	d
	α
	\boldsymbol{c}
	7
	C
	Ц
	C
	₹
	ď
	۲
	4
	ċ
	<
	Ц
	c
0	<
İ	^
\equiv	Ċ
_	a
щ.	<
⋖	₹
Η.	ç
ഗ	5
\circ	`
\tilde{c}	\boldsymbol{c}
	ū
(C)	4
щ	1
⋖	Ö
∝	2
\circ	Ļ
₹	ч
_	'n
Ш	č
Ω	÷
	ς,
Ж	č
ഗ	7
0	٦
\neg	9
\circ	Ł
\simeq	>
∝	4
⋖	2
_	17
_	
2	9
2	9
≥ od	9
∍ por №	9
ıte por №	o opour
ente por №	r/enodo
nente por N	hr/enodo
lmente por №	hr/enodo
almente por №	o opodoja
jitalmente por №	o opodovo
igitalmente por №	o oportorion of
digitalmente por N	o oponoval voo me
o digitalmente por N	o opodo/shoodo
do digitalmente por N	o oponovi pr/enodo o
ıado digitalmente por №	to an any hr/enode of
inado digitalmente por №	o thought he out of
ssinado digitalmente por N	opology propodo o
assinado digitalmente por N	a abanaya hr/anada a
i assinado digitalmente por N	a abana/a hay balanda a
oi assinado digitalmente por N	a abada/sh hr/coan act of ethione
ı foi assinado digitalmente por №	a abada/sh hr/anada
to foi assinado digitalmente por N	a abada/rd you are act ethiadol/
nto foi assinado digitalmente por N	a abada/th you are act ethicado//o
ento foi assinado digitalmente por N	ttn://cne.ilta toe am an/enada a
mento foi assinado digitalmente por N	bttn://conclute tot out ctlaco//.uttq
umento foi assinado digitalmente por N	a phonormal har and other and of the property of
cumento foi assinado digitalmente por N	a abana//on me and edimental/interpreta
documento foi assinado digitalmente por №	e about 1/100 at out of the account of the
documento foi assinado digitalmente por N	a abana/ta vos ma astatuados//ratta atia o
te documento foi assinado digitalmente por N	s o eite bttp://copenits too am gov br/epode o
ste documento foi assinado digitalmente por N	so o sito bttp://copenita too am any br/spode o
Este documento foi assinado digitalmente por N	see o eito bttp://cone.ulta too am agy br/enodo o
Este documento foi assinado digitalmente por N	sees o site bttp://consulta tog am agy br/spede o
Este documento foi assinado digitalmente por N	seess o site bttp://cops.iilta tos am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por N	social party //constilla too am doy br/shode o
Este documento foi assinado digitalmente por N	is seese a cita bita://capanita tos sm assi br/enada a
Este documento foi assinado digitalmente por N	cio accesso a cita batta://canculta tos am assistantes a
Este documento foi assinado digitalmente por N	socia accesso a site http://capsulta too am acu br/speda a
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	száncia acessa o sita http://cons.ulta.tca.am.cov.hr/snoda a informa o cádigo: 8D60745D_4334.4867_A05.A037C_40EC4D80

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	AL DE CONTAS ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. № _	

ACÓRDÃO Nº 944/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2302/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos de Manaus-SEMULSP.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. José Aparecido dos Santos, Secretário de Estado, à época.
- **6- Advogado:** Dra. Cristina Helena de Oliveira Vila OAB/AM nº 10.841 e Dra. Suelen Guedes Barbosa OAB/AM nº 6.533.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 329/2017-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 6213/6222).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos de Manaus-SEMULSP. Exercício de 2012.

Irregularidade. Alcance. Multa. Prazo. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por **unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular as Contas do Sr. José Aparecido dos Santos, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos de Manaus - SEMULSP, referente ao exercício de 2012, em razão das irregularidades dos itens 1, 2 e 3 da Proposta de Voto;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. José Aparecido dos Santos, no valor de R\$ 5.762.263,49 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), em virtude de superfaturamento no contrato de prestação de serviços, apontado pela DICOP e fundamentado no item 1.1, da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão

	σ
	α
	Σ
	C
	щ
	C
	7
	,'
	۲
	'n
	ċ
	٥
	Ų
	c
0	⊴
I	r,
\Box	Ċ
╦	α
_	◁
.⋖	Σ
<u>;</u>	۲
Ø,	£
O	1
O	\boldsymbol{c}
~	Ц
ינט	7
ᄥ	S
25	ä
Ľ.	ř
O	7
⋝	-
	Ċ
Ж	ζ
	₹
111	٠c
77	C
గ	C
\preceq	٥
_′	č
O	5
\sim	C
Ř	f
IAR	, u
MAR	o info
r MAR	o info
oor MAR	de a info
por MAR	ode a info
e por MAR	nada a info
nte por MAR	/enada a info
ente por MAR	or/enada a info
mente por MAR	hr/enada a info
almente por MAR	hr/enada a info
talmente por MAR	ov hr/enada a info
gitalmente por MAR	nov hr/enada a info
digitalmente por MAR	m any hr/enede e info
digitalmente por MAR	am any hr/enada a info
to digitalmente por MAR	o and on hr/enada a info
ado digitalmente por MAR	of or a property briefly
nado digitalmente por MAR	of the am any hr/enada a info
sinado digitalmente por MAR	tatos am any hr/enada a info
ssinado digitalmente por MAR	ofte and any hr/enada a info
assinado digitalmente por MAR	of the and only brienada a info
oi assinado digitalmente por MAR	of of the amount he property of the
foi assinado digitalmente por MAR	one will a training and private and extension
o foi assinado digitalmente por MAR	"/consultatos and any hr/speda a info
nto foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	"//consultatos am any hr/snada a info
ento foi assinado digitalmente por MAR	th://cne.ulta to a and hr/enada a info
nento foi assinado digitalmente por MAR	oftn://consulta toe am ony hr/spada a info
umento foi assinado digitalmente por MAR	http://consulta toe am ony hr/spada a info
cumento foi assinado digitalmente por MAR	te http://cone.ilfa toe am oov hr/enada a info
ocumento foi assinado digitalmente por MAR	site http://cnns.ulta.tca.an any hr/spada a info
documento foi assinado digitalmente por MAR	site http://consultatos and any hr/spada a info
e documento foi assinado digitalmente por MAR	o site http://copsulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
ste documento foi assinado digitalmente por MAR	so o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	see a site http://consulta toe am any br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	esse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	process a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	acesse a site bttp://consulta toe am any br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	a access a site bttp://consulta toe am any br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	oris scesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	-ância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	ferência acessa o sita http://consulta toe am dov. hr/speda a informa o códino: 8D60745D-43314867.4 054037C-4CEC1D80

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

ACÓRDÃO Nº 944/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. O recolhimento deve ser feito no prazo de **30 dias**;

- 10.3. Considerar em Alcance de maneira solidária, no valor de R\$ 5.762.263,49 (Cinco milhões, Setecentos e sessenta e dois mil, Duzentos e sessenta e três reais e Quarenta e nove centavos), o Sr. Dionízio Maia Bezerra (autor do projeto básico e fiscal do contrato), Sra. Fabiola Campelo Spinellis (fiscal do contrato) e a empresa Conserge Serviços Ltda. (contratada), pelos motivos constantes do item 1.1, da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus PMM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dìas;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr, José Aparecido dos Santos, Secretário, à época, no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades descriminadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 3.1, 3.3, da Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Dionízio Maia Bezerra (autor do projeto básico e fiscal do contrato) e a Sra. Fabiola Campelo Spinellis (fiscal do contrato), no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades de itens 1.1 e 1.2, que devem ser recolhidos na esfera Estadual, para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.6. Aplicar Multa ao Sr. Eduardo Ermínio Saraiva (fiscal do contrato), no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades do item 1.2, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.7. Aplicar Multa à empresa Conserge Const. e Serviços Gerais Ltda. (empresa contratada), no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art.308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades do item 1.1, que devem ser recolhidos na esfera

	6
	ă
	04017
	느
	Σ
	C
	ш
	7
	\leq
	7
	,
	۶
	۳
	4
	9
	ĸ
	.4331 AB67_A 25 A037C_4
\circ	◁
×	. 1
∸.	
=	Œ
II.	α
_	◁
⋖	$\overline{}$
⊢.	ď
'n	c
~	Ė
Ų	_
O	\Box
mente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	100. 8D69745D-43314867_4054037C-40EC
(J)	4
Ш	1
7	Ö
≈	ũ
Ψ.	7
\circ	≂
₹	u
_	:
111	۷
₩.	2.
	₹
	٠č
щ.	Č
(C)	-
\circ	C
∽	a
Ľ.	2
O	-
<u> </u>	7
∝	4
⋖	2
2	
2	q
_	-
0	¥
ā	>
•	×
Ψ.	>
ె	٧
ā	5
~	
	-
드	5
듩	è
italn	2
gitaln	200
digitaln	200
digitaln	100 mg
o digitaln	Von me
do digitaln	ייסט שב סי
ado digitaln	you are art
nado digitaln	you are and a
sinado digitaln	you me ant et
ssinado digitaln	you me ant ette
assinado digitaln	you me ant ethic
i assinado digitaln	sulta tos am doy hr/spada a informa o códido: 80697450-7
oi assinado digitaln	you me ant ethinance
foi assinado digitaln	you me ant ethinanor
o foi assinado digitaln	you me antethinous
ıto foi assinado digitaln	you me ant ethionogy.
ento foi assinado digitaln	you me ant ethionogy, or
iento foi assinado digitaln	tro-//-ortettisedon//-ott
mento foi assinado digitaln	http://co.me act ethionoc//rutth
umento foi assinado digitaln	you me ant ethionopy. Atthe
cumento foi assinado digitaln	to http://concentration
ocumento foi assinado digitalm	you me ant ethinonou// uttle atie
documento foi assinado digitaln	site http://cone.ulta.tre and all
documento foi assinado digitaln	you me ant ethinonou//rutth atia o
te documento foi assinado digitaln	you me ant ethinonon//rutta atio o e
ste documento foi assinado digitaln	you me ant ethinonou//rutth atia o as
Este documento foi assinado digitaln	you me and ethinounally futth attack ass
Este documento foi assinado digitaln	you me and ethinound//rutth atia or asse
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA I	you are an efficiency//rutte are a assert
Este documento foi assinado digitaln	you are an efficiency//rutte are a assent
Este documento foi assinado digitaln	you me ant ethinanon//-ntth atia o assance of
Este documento foi assinado digitaln	you me ant ethinanon//-ntth atia o assance ei
Este documento foi assinado digitaln	you me ant ethinanon//.utth attain a assaule eig
Este documento foi assinado digitaln	you me ant ethinanon// ntth attain a assance eigh
Este documento foi assinado digitaln	don't have an est estimated with the property of a special estimated and a spe
Este documento foi assinado digitaln	prência acesse o site http://consulta toe am gov h

Publicado r do TCE/AM,	no Diári	o Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

ACÓRDÃO Nº 944/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de **30 dias**;

- 10.8. Aplicar Multa aos responsáveis pela fiscalização e execução dos serviços, Sr. José Aparecido dos Santos (ex-gestor), Sr. Dionízio Maia Bezerra (autor do projeto basco e fiscal do contrato), Sra. Fabíola Campelo Spinellis (fiscal do contrato), e a empresa Conserge Serviços Ltda. (contratada), no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte um mil reais), nos moldes do art. 54, III, da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, V, da Resolução no 04/2002-TCE/AM, em virtude do alcance constante do item 10.3, deste dispositivo e pelo item 1.1, da fundamentação desta Proposta de Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **10.9. Determina**r à Secretaria Municipal de Limpeza Pública SEMULSP:
 - 10.9.1. as próximas despesas da Secretaria tenham as respectivas fundamentações legais, conforme item 2.6 da fundamentação, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento;
 - 10.9.2. os próximos contratos de concessão sejam atendidos o que está disposto na Lei nº 8.987/95, em especial o art. 23, I, que trata sobre a obrigatoriedade de ser estipulado o prazo de concessão no instrumento contratual;
 - **10.9.3.** siga na íntegra o que é na Lei nº 12.035/2010;
- **10.10. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que inclua no escopo da próxima comissão de inspeção a apuração da impropriedade do item 3.2, da fundamentação;
- 10.11. Determinar que seja fixado prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. José Aparecido dos Santos, assim como os outros apenados, recolham, em benefício dos cofres municipais, o valor inerente à glosa descrita e, em favor dos cofres estaduais, os montantes inerentes às multas aplicadas com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 40, da Resolução nº 04/2002;
- **10.12. Determina**r que seja autorizado, desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, por parte do Sr. José Aparecido dos Santos e dos outros apenados, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e arts. 169, II,

	_
	ă
	\overline{c}
	7
	.ódiao: 8D69745D-43314867-4254037C-4CEC1D89
	ت
	4
	Ċ
	5
	خ
	⊴
	7
o	à
Ĭ	r,
_	8
ш	ä
.<	Σ
둤	ς,
õ	À
ၓ	ذ
'n	7
ш	7
₹	ö
<u>~</u>	۲
9	ಠ
2	÷
ш	5
	τ
Ш	'n
တ္က	~
9	a
á	ž
\simeq	Ξ
Ϋ́	₹
≥	.=
	_
2	٩
٥	م م
por⊾	م مام
te por №	a abana
ente por №	r/spada a
nente por №	hr/spada a
almente por №	ov hr/spada a
italmente por №	any hr/spada a
ligitalmente por №	m any hr/spada a
o digitalmente por №	am any hr/spede e
do digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	a am any hr/shada a
nado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	tre am nov hr/snede e
sinado digitalmente por N	ta tre am any hr/spede e
เรรinado digitalmente por N	ulta toe am onv hr/spede e informe o códio
i assinado digitalmente por N	a abana/sh you me ant ethisc
foi assinado digitalmente por N	onsultatos am any hr/spede e
o foi assinado digitalmente por N	//consulta toe am dov hr/spede e
nto foi assinado digitalmente por N	o.//consulta the am dov br/spade a
nento foi assinado digitalmente por N	thur//consulta foe am doy br/spede e
ımento foi assinado digitalmente por №	utto://consi
cumento foi assinado digitalmente por N	utto://consi
documento foi assinado digitalmente por N	ite http://consu
e documento foi assinado digitalmente por N	ite http://consu
ste documento foi assinado digitalmente por N	ite http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por N	ite http://consu
ä	ite http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por N	ite http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por N	ite http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por N	ite http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por N	ite http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por N	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

ACÓRDÃO Nº 944/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- **10.13.** Dar ciência ao Sr. José Aparecido dos Santos e aos outros interessados, assim como para os seus Advogados, caso tenham constituído, sobre o julgamento deste processo.
- 11. Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12. Data da Sessão: 03 de Outubro de 2017.
- 13. Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
 13.1 Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65, Regimento Interno).
- **14.** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente
MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral